



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RECIFE

N.º Em de de 196.....

RESOLUÇÃO Nº 12

RESOLUÇÃO PROVISÓRIA PARA O PAGAMENTO
DOS REGENTES DE CADEIRAS E DISCIPLI -
NAS ATÉ O LEVANTAMENTO MAIS ACURADO -
PELO G.M.T.

1 - ATIVIDADE ACRESCIDA

	Cátedras	Pagamento de
Regentes	Disciplinas de Curso	acôrdo com-
		as resoluções

REGENTES DE DISCIPLINAS DE CÁTEDRAS - Igual ao último pagamento
(apenas as disciplinas existentes até dezembro de 1964).

2 - ATIVIDADE NORMAL

Regência de cadeira		
" "	disciplina de curso	Como vinha sendo paga
" "	" "	cadeira

3 - CURSOS QUE NÃO GRADUAM

Contrato - Correspondente ao Nível 15 (CR\$ 149.000)
Atividade Acrescida - 1/3 como vinha sendo pago
Biblioteconomia - Na base anterior (CR\$ 210.000)

4 - NORMAS GERAIS

- 1) Pagamento apenas durante o funcionamento da cad. eu disc.
- 2) Observação do teto
- 3) Limite de 2/3 para as gratificações
- 4) As regências exercidas por professores em Unidades diversas das que são lotados, somente serão pagas mediante prévia au torização do Magnífico Reitor.

Em 10 de junho de 1965.